



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
43ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1124745-36.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Direito Autoral**
 Requerente: **F.F.S.**
 Requerido: **J.M.C.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Miguel Ferrari Junior Vistos.

Trata-se de demanda proposta por **F.F.S.** em face de **J.M.C.** em que pretende a concessão da tutela inibitória e de remoção do ilícito além do recebimento de indenização por danos materiais e morais. O autor declama ter disputado com o réu o Concurso Público para Professor Titular de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo se sagrado vencedor. Após o encerramento do certamente, o réu criou um *blog* na rede mundial de computadores, onde publicou todos os documentos atinentes ao procedimento de escolha do professor Titular, bem como a tese escrita pelo autor. Este, contudo, defende a ilicitude da publicação indevida de sua tese, sem autorização, razão pela qual postula a sua imediata remoção da rede mundial de computadores, bem como o recebimento de indenização pela violação de seu direito autoral.

A tutela de urgência foi deferida às páginas 461/466.

Citado para os termos da demanda, o réu ofertou contestação às páginas 498/564. Argui matérias preliminares. No mérito, sustenta a ausência de ilicitude, bem como a inexistência de danos a serem reparados. Bate-se, pois, pela rejeição da pretensão.

1124745-36.2017.8.26.0100 - lauda 1

O autor apresentou réplica às páginas 2.445/2.457.

É o relatório do essencial.

Fundamento e decido.

Mister se faz, em primeiro lugar, analisar as matérias preliminares arguidas em contestação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
43ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Deve ser rejeitada a alegação de incompetência deste juízo, ante a necessidade de intervenção da Universidade de São Paulo (USP), com o consequente deslocamento da competência para uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital.

Com efeito, no caso ora sob exame, a discussão centra-se unicamente na alegada violação de direito autoral, em tese perpetrada pelo réu, que sem autorização, publicara na rede mundial de computadores a tese acadêmica escrita pelo autor e vencedora no certame promovido pela USP para o cargo de Professor Titular de Direito Financeiro. Não há, pois, qualquer interesse, por mínimo que seja, da Universidade de São Paulo no deslinde da controvérsia, que se circunscreve à esfera jurídica privada das partes litigantes, sem que a Universidade possa de alguma forma experimentar um ganho ou mesmo um prejuízo com o resultado da demanda.

Com relação à audiência de conciliação, sua realização é uma faculdade do magistrado, não sendo obrigado pela lei a designar tal ato, sobretudo quando, diante da natureza da controvérsia, vislumbra-se de antemão a indisponibilidade das partes para a construção de uma solução consensual para a controvérsia.

Prosseguindo na análise das preliminares, não há falar-se em perda parcial do objeto, porquanto a despeito de o réu ter publicamente declarado a autoria do *blog*, tal circunstância não retira o interesse do autor de obter judicialmente e com fidedignidade a correta informação da empresa de tecnologia Google a respeito do mesmo fato.

1124745-36.2017.8.26.0100 - lauda 2

Por fim, o valor atribuído à causa pelo autor corresponde exatamente ao proveito econômico pretendido, não podendo este juízo aferir, neste momento, se o pleito é ou não excessivo, porquanto tal questão diz respeito ao próprio mérito da demanda.

Superadas as questões preliminares, passemos ao exame substancial da pretensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
43ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No mérito, o autor insurge-se contra a indevida publicação de sua tese em um *blog* idealizado pelo réu na rede mundial de computadores.

Verte-se da leitura dos autos que após o encerramento do certame organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para a atribuição do cargo de Professor Titular de Direito Financeiro, o réu, aparentemente inconformado com o resultado, criou um *blog* na rede mundial de computadores e nele publicou todos os documentos atinentes ao processo de escolha do novo Professor e também a tese idealizada pelo autor.

O autor sustenta que a publicação não autorizada consubstancia ato ilícito e geradora de danos materiais e morais (Código Civil, artigo 186).

O autor pauta sua pretensão na Carta da República e segundo a qual "*aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar*" (artigo 5º, XXVII).

A Lei nº 9.610/1998 (LDA), que trata dos direitos autorais, dispõe que os textos de obras científicas constituem obras intelectuais protegidas, por serem criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (artigo 7º, I).

Como decorrência deste sistema protetivo às obras científicas, como no caso em voga, a aludida Lei nº 9.610/1998 preconiza que:

1124745-36.2017.8.26.0100 - lauda 3

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como: I - a reprodução parcial ou integral; (...) VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
43ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante: (...) i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; (...) IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero; X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas." Neste último caso, inclui-se, inegavelmente, a publicação não autorizada de tese científica em blog hospedado na rede mundial de computadores.

Com base nessas disposições, o autor pretende a reparação dos danos experimentados, sobretudo com base nos artigos 102 e 103 da LDA, *verbis*:

Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido. Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

1124745-36.2017.8.26.0100 - lauda 4

A correta análise da controvérsia, contudo, leva à conclusão de que não conta com a proteção da LDA a simples produção científica materializada na tese acadêmica apresentada pelo autor para a disputa do certame deflagrado para o preenchimento do cargo de Professor Titular da Cadeira de Direito Financeiro da USP. Melhor dizendo, a proteção é limitada a certos aspectos, conforme verse-á adiante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
43ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Com efeito, o artigo 7º da LDA preconiza que: "São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;" E o parágrafo 3º desta mesma disposição encerra a regra de que: "No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial" (grifei e destaquei).

No escólio de **ELIANE Y. ABRÃO**: "Obra científica, do ponto de vista da proteção autoral, encontra-se disciplinada no art. 7º, § 3º, da LDA. Este determina que, no domínio das ciências, o que importa é a forma e não o conteúdo, uma vez que "recairá [a proteção] sobre a forma literária ou artística, não abrangendo seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial". Para demonstrar uma tese científica é preciso antes descrevê-la, e, depois, escrevê-la, e, por isso é reservado à obra científica o tratamento de obra literária. Entretanto, a conquista científica, o conceito ou o método embutido nela não são protegidos pelos direitos de autor. Por outro lado, o produto científico, resultado dos mesmos estudos, pode ser protegido pela propriedade industrial, respeitadas as especificações da lei que a regula (lei 9.279/96). Importante enfatizar: uma obra que trate de biologia molecular, ou de hematologia, não é protegida em função de seu conteúdo científico. É protegida em função da forma literária que assume. Os inventos científicos, quando não pertencerem ao domínio comum da humanidade, podem ser objeto de proteção pela propriedade industrial, obedecidas as condições e limitações exigidas pela

1124745-36.2017.8.26.0100 - lauda 5

lei própria (lei 9.279/96)." (Direitos de Autor e Direitos Conexos, 2ª edição, Migalhas, páginas 208 grifei e destaquei).

No caso das teses acadêmicas, sobretudo aquelas que são desde logo colocadas à disposição da Universidade para consulta pública, seja na biblioteca física, seja em plataforma digital, a proteção conferida pela Lei dos Direitos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
43ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Autorais tem escopo restrito à proibição de apropriação e comercialização indevida por terceiro.

No caso em voga, a simples colocação da tese ainda não editada, ou seja, ainda não publicada por uma editora, na rede mundial de computadores, não acarreta qualquer violação aos direitos materiais e morais do seu autor, muito embora ele possa restringir a sua divulgação na plataforma digital da Universidade.

De acordo com o exposto pelo réu, desde o princípio do certame acadêmico e consoante as regras divulgadas pela Universidade de São Paulo, a tese defendida pelo autor tornou-se pública, sobretudo por força daquilo que preconiza o artigo 88, § 2º, do regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo (páginas 533).

Também na esteira da tese defensiva exposta na contestação, a tese apresentada pelo candidato não se confunde com a obra literária que dela possa advir a ser editada e comercializada.

Consoante acima exposto, a LDA preconiza que no domínio das ciências, a proteção recairá sobre a **forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico**. Nessa quadra, a tese acadêmica previamente tornada pública por força mesmo daquilo que determina as regras da Universidade goza de proteção condizente com a sua condição jurídica, porquanto enquanto não editada não adquire a qualidade de uma obra literária. Dito de outro modo, a disponibilização de uma tese acadêmica em plataforma diversa daquela já disponibilizada pelo próprio autor não tem o condão de acarretar danos materiais ou morais, não contando, neste passo, com a proteção conferida pela LDA.

1124745-36.2017.8.26.0100 - lauda 6

Por outro lado, consoante dito acima, não pode um terceiro apropriar-se da tese acadêmica como se sua fosse para comercializá-la com uma editora. Neste caso, haveria evidente ato ilícito, com danos concretos ao autor do escrito. Este, contudo, não é o caso retratado nos autos, em que o réu, a despeito da inexistência de autorização do autor, publicou em seu *blog* a tese acadêmica por aquele defendida na banca



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
43ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

formada para o provimento do cargo de Professor Titular de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo.

Em suma, na espécie vertente, a simples disponibilização da tese acadêmica defendida pelo autor (**tese ainda não editada**) em um *blog* idealizado pelo réu, sem qualquer conteúdo econômico, não gera qualquer repercussão negativa no patrimônio econômico do autor.

Pode o autor, porém, obstar esta divulgação, dado que pelas regras acadêmicas, a obrigação de publicização dá-se tão somente nas plataformas física (tradicional biblioteca) e digital da universidade.

Daí porque apenas parte da demanda há de ser acolhida, tão somente para a tese seja retirada do *blog* estruturado pelo réu.

Em face do exposto, confirmo a tutela de urgência outrora concedida, ponho fim à fase cognitiva do procedimento comum e na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedente a demanda para o exato fim de condenar o réu a promover a retirada da tese do autor que está hospedada no *blog* por ele criado.

Em razão da sucumbência parcial e por força do disposto nos artigos 82, § 2º, 84, 85, § 14, e 86, todos do Código de Processo Civil, o autor arcará com 80% e o réu com 20% das despesas processuais. Com relação aos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 85, § 14, do Código de Processo Civil, condeno o autor a pagar ao advogado do réu honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa e o réu a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo consoante apreciação equitativa em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), observado o disposto

1124745-36.2017.8.26.0100 - lauda 7

no parágrafo 16 do artigo 85 do Código de Processo Civil e em atendimento aos parâmetros delineados nos incisos I a IV do parágrafo 2º do artigo 85 também do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
43ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

São Paulo, 18 de abril de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1124745-36.2017.8.26.0100 - lauda 8